



Supremo Tribunal Federal

Termo de Cooperação Técnica nº 1/2014

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES
PROCESSUAIS NA FORMA
DIGITAL - MALOTE DIGITAL
(Processo Administrativo nº
353.149).**

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com sede no SEPN, Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, representados pelo seu Presidente, Ministro **JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES**, o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)**, com sede no SAF Sul, quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ 00.509.018/0001-13, representado pelo seu Presidente, Ministro **MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO**, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ 00.488.478/0001-02, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)**, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, representados pelo seu Presidente, Ministro **FELIX FISCHER**, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**, com sede no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)**, situado no Setor de Administração Federal Sul - Quadra 8 - Lote 1, 5º Andar, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, representados pelo seu Presidente, Ministro **ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN** e o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM)**, com sede no SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, representado pelo seu Presidente, Ministro Gen. Ex. **RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo o envio, entre os partícipes, de informações processuais na forma digital (Sistema de Malote Digital).

Supremo Tribunal Federal

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete aos partícipes:

- I) fornecer, reciprocamente, informações processuais relativas ao objeto deste termo;
- II) utilizar métodos que possibilitem o envio das informações com segurança, sigilo e integridade;
- III) assegurar os recursos tecnológicos necessários à continuidade do serviço de envio de informações;
- IV) informar, antecipadamente, qualquer alteração nos respectivos sistemas que afete a execução deste termo;
- V) definir indicadores para aferição da qualidade do serviço.

Parágrafo único - As demais condições técnicas necessárias à execução deste termo serão estabelecidas em instrumentos específicos definidos pelos partícipes, as quais serão representadas pelos respectivos gestores.

DA EXTENSÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

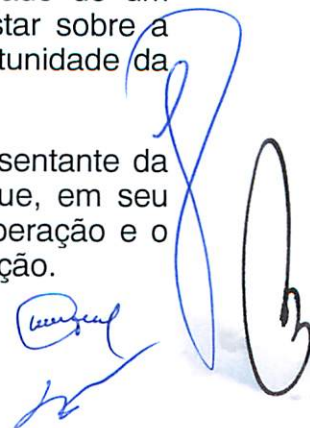
CLÁUSULA TERCEIRA - Os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aderir ao presente instrumento, mediante a assinatura de termo de adesão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A execução deste termo será acompanhada por gestores de nível funcional e gestores de nível técnico de cada um dos órgãos partícipes, especialmente designados para este fim.

Parágrafo primeiro – Considera-se gestor de nível funcional representante da unidade funcional do órgão partícipe, que apresenta a necessidade de um serviço de tecnologia da informação, responsável por se manifestar sobre a manutenção dessa necessidade e sobre a conveniência e a oportunidade da utilização do serviço.

Parágrafo segundo – Considera-se gestor de nível técnico representante da unidade de tecnologia da informação, responsável por garantir que, em seu respectivo Órgão, os recursos tecnológicos necessários para a operação e o funcionamento de um determinado serviço de tecnologia da informação.



Supremo Tribunal Federal

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes rescindir este termo a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias, ressalvadas as atividades que já estiverem em andamento.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Este termo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste termo as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - As alterações deste instrumento serão feitas mediante termo aditivo.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA ONZE - As eventuais dúvidas e controvérsias surgidas, quando não dirimidas pelos gestores, serão solucionadas pelos Presidentes dos órgãos signatários.

Supremo Tribunal Federal

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DOZE - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este termo serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O Supremo Tribunal Federal providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União.

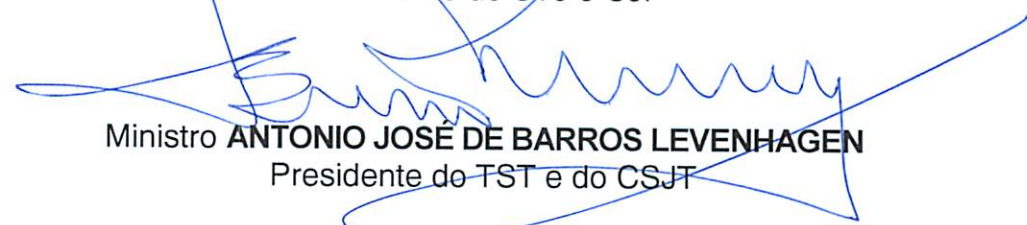
Por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 31 de março de 2014.


Ministro **JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES**
Presidente do STF e CNJ


Ministro **MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO**
Presidente do TSE


Ministro **FELIX FISCHER**
Presidente do STJ e CJF


Ministro **ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**
Presidente do TST e do CSJT


Ministro Gen Ex **RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**
Presidente do STM